PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mensagem n.º 032, de 19 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, e aos nobres Vereadores.

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres, o Projeto de Lei, que versa sobre a autorização para que o Chefe do Poder Executivo conceda a equipe vencedora na categoria titular de futebol amador do 18º Campeonato Municipal a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), como forma de premiação.

Almeja-se, com a presente iniciativa, fomentar as competições esportivas que tradicionalmente ocorrem nesta municipalidade, através de premiação ao time vencedor como forma de fomentar o esporte no município.

Em razão do tratamento que já há algum tempo vem sendo dispensado pelos meios de comunicação, tornou-se notório os benefícios e até mesmo a necessidade da prática de atividades esportivas, como forma de prevenção e manutenção da saúde das pessoas de uma forma geral.

Desse modo, enquanto interlocutor dos interesses coletivos, o Poder Público assume importante papel no planejamento, implantação, supervisão e incentivo de atividades físicas, desportivas e culturais, considerando que tal premiação já foi alvo de aprovação no ano de 2024, através da Lei 1.012/2024 de 16 de abril de 2024.

O reconhecimento de tal tarefa encontra fundamento em praticamente toda a doutrina que cuida desta matéria, sendo salutar trazer a baila o Magistério do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, extraído da obra Direito Municipal Brasileiro, cuja atualização hoje compete a Dra. Célia Marisa Prendes e Márcio Schneider Reis. Então vejam:

> "Também o Município vem-se preocupando em oferecer esses serviços à sua comunidade, através de liberação de espaços livres – as denominadas ruas de lazer, novos parques, apresentação de shows em locais públicos, apresentação de orquestras sinfônicas e **incentivo às competições esportivas." (Grifos Nossos).**

Autenticar documento em http://[illegible]cloud.com.br/autenticidade
com o identificador 32003400370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, trouxe como dever do Estado, fomentar práticas desportivas formais e não formais, ao definir como direito do cidadão o acesso ao esporte e lazer, por meio da responsabilidade da União, dos Estados e Municípios na promoção de políticas públicas de fomento ao esporte, com o fim de garantir a execução desse direito constitucional.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Governador Lindenberg, 19 de agosto de 2025.

LEONARDO BRANDO FINCO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES
PROTOCOLO
Nº 0192/2025
EM: 19 / 08 / 2025
FUNCIONÁRIO(A)

Autenticar documento em http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 32003400370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Projeto de Lei n.º _____, de 19 de agosto de 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO AO VENCEDOR DO 18º CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, LEONARDO PRANDO FINCO, faço saber que a Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder premiação em dinheiro, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao time vencedor da categoria titular do 18º campeonato de futebol amador do Município de Governador Lindenberg-ES.

Parágrafo único: Os valores serão pagos mediante transferência bancária ao time vencedor.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o disposto em contrário.

Governador Lindenberg/ES, 19 de agosto de 2025.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Autenticar documento em http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 32003400370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM LDO E PPA
(Art. 16, II da LRF)

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Governador Lindenberg-ES, 19 de agosto de 2025.

LEONARDO FRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL

ORDENADOR DE DES

Autenticar documento em http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 32003400370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.